REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO

(Do Sr. Sidney Leite)

Requer a desapensação do **Projeto de Lei nº 784 de 2023**, que tramita conjuntamente ao PL 1753/2019.

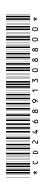
Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do **Projeto de Lei nº 784 de 2023**, de minha autoria, que "altera o Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997", que tramita conjuntamente ao Projeto de Lei nº 1753/2019, que "altera a Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, e o Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, para dispor sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados nas áreas de livre comércio localizadas nos Municípios que especificam".

<u>JUSTIFICAÇÃO</u>:

Segundo o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, "antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art.142".



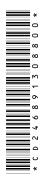


Ademais, o art. 142 disciplina que "estando em curso duas ou mais Proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara".

O PL 784/2023 foca na alteração de dispositivos do Decreto-Lei nº 1.435/1975 e da Lei nº 9.532/1997, com atenção especial à isenção do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e à extinção de benefícios fiscais a partir de 2028. O texto delimita os incentivos ao estado do Amapá e reforça a necessidade de aprovação de projetos pelo Poder Executivo estadual; Atua sobre legislações mais amplas e antigas relacionadas a incentivos fiscais industriais, especificamente: Decreto-Lei nº 1.435/1975: Trata de isenções do IPI para produtos elaborados com matérias-primas específicas e Lei nº 9.532/1997: Trata da aprovação de novos projetos com benefícios fiscais, adicionando a data de extinção desses benefícios (2028); Amplia a isenção do IPI para produtos industriais no estado do Amapá, Condiciona os benefícios à aprovação pelo Poder Executivo estadual e determina a extinção de benefícios fiscais a partir de 1º de janeiro de 2028; destaca o estado do Amapá, além de áreas definidas em outras legislações; busca ampliar os incentivos fiscais para o estado do Amapá e adiciona uma data limite para a manutenção desses benefícios fiscais, indicando uma transição para outra política tributária a partir de 2028.

Por sua vez, o PL nº 1753, de 2019 altera dispositivos da Lei nº 11.898/2009 e do Decreto-Lei nº 1.435/1975, com o objetivo de incluir definições específicas sobre o que caracteriza "matéria-prima de origem regional" e "produção regional", restringindo essas definições à Amazônia Legal; Foca em legislações voltadas para áreas de livre comércio e Amazônia Legal: Lei nº 11.898/2009: Regula incentivos fiscais para produtos de áreas de livre comércio na







CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Sidney Leite -

Amazônia Legal e Decreto-Lei nº 1.435/1975: Redefine a produção regional para a Amazônia Legal; Introduz definições: Matéria-prima de origem regional: Relacionada à extração, coleta, cultivo ou criação animal na Amazônia Legal; Produção regional: Relacionada à extração, coleta ou cultivo na Amazônia Legal; e Essas definições delimitam claramente o escopo do que pode ser considerado regional; enfatiza exclusivamente a Amazônia Legal e suas atividades econômicas; e define claramente o conceito de matéria-prima e produção regional, estabelecendo critérios mais restritivos para benefícios fiscais na Amazônia Legal.

Ressalte-se que os regramentos regimentais, supracitados, autorizativos para a apensação não estão presentes nesse caso, uma vez que o PL nº 784/2023 tem um enfoque mais amplo, trata de isenções de IPI para produtos industriais e aborda questões de término de incentivos fiscais em 2028, não tratando, portanto, de matéria análoga ao PL nº 1753/2019 é mais específico, ajustando definições legais de produção e matéria-prima regional dentro do contexto da Amazônia Legal, reforçando critérios para concessão de benefícios fiscais.

Sala das Sessões, de dezembro de 2024.





